



SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A prorrogação dos contratos nº 20230074, 20230075, 20230076, 20230077, 20230078 e 20230079, resultantes do Pregão nº 004/2023, firmados entre a Prefeitura Municipal de Piçarra, o Fundo Municipal de Meio Ambiente, o Fundo Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, o FUNDEB, o Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa N Cândia Queiroz Silva Comercio EIRELI, para a aquisição de óleo lubrificante destinado a atender as demandas das secretarias municipais, está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A solicitação de prorrogação encontra respaldo no princípio da segurança jurídica e no respeito aos atos jurídicos perfeitos, princípios esses que são pilares do direito brasileiro. Mesmo com a revogação desta lei pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os contratos celebrados sob a égide da lei anterior não são invalidados, permitindo a aplicação de suas disposições para atos e procedimentos iniciados sob sua vigência.

2. DA SOLICITAÇÃO E DA NECESSIDADE

A necessidade de prorrogação dos contratos até 31 de Dezembro de 2024, para a aquisição de óleo lubrificante, apoia-se nos aspectos legais vigentes à época da celebração dos contratos, especificamente na Lei nº 8.666/1993. Esta prorrogação é legalmente viável conforme o art. 57, inciso II, da referida lei, que permite a extensão de contratos de fornecimento de bens e serviços, desde que haja interesse da administração e previsão no instrumento contratual. Tal medida visa evitar a interrupção do fornecimento e garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais ao interesse público.

Optar pela prorrogação destes contratos, ao invés de iniciar um novo processo licitatório, apresenta vantagens significativas:

- Economia de Recursos: A realização de um novo processo licitatório envolveria custos administrativos substanciais e demandaria tempo, o que poderia resultar em um período



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98

sem o recebimento dos materiais necessários, afetando a continuidade dos serviços públicos.

- Estabilidade de Preços: A prorrogação dos contratos vigentes permite a manutenção dos preços anteriormente negociados, protegendo a Administração Pública de possíveis aumentos de preços devido a variações de mercado.
- Continuidade do Fornecimento: É crucial para a Administração Pública garantir a continuidade no fornecimento de óleo lubrificante, evitando interrupções que poderiam prejudicar as operações das secretarias municipais.
- Segurança Jurídica: A manutenção das condições contratuais previamente negociadas oferece estabilidade e previsibilidade para ambas as partes, reforçando o princípio da segurança jurídica.

Portanto, a prorrogação dos contratos nº 20230074 a 20230079 com a empresa N Cândida Queiroz Silva Comercio EIRELI, até 31 de Dezembro de 2024, é justificada legalmente e representa a decisão mais prudente e econômica para a Administração Pública. Esta ação está alinhada com o princípio da eficiência administrativa e o interesse público, visando evitar discontinuidades, maiores custos e riscos associados à realização de um novo processo licitatório.

Piçarra – PA, 29 de Dezembro de 2023.

Maria Micilene dos Santos
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98

AUTORIZAÇÃO

Após cuidadosa análise da solicitação de prorrogação dos contratos nº 20230074, 20230075, 20230076, 20230077, 20230078 e 20230079, oriundos do Pregão nº 004/2023, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Piçarra, o Fundo Municipal de Meio Ambiente, o Fundo Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, o FUNDEB, o Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa N Cândida Queiroz Silva Comercio EIRELI, para a aquisição de óleo lubrificante destinado a satisfazer as necessidades das secretarias municipais, venho por meio desta autorizar a prorrogação da vigência dos referidos contratos até 31 de Dezembro de 2024.

Esta autorização é concedida com base no art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando os princípios da segurança jurídica, da eficiência administrativa e do ato jurídico perfeito. A prorrogação desses contratos é essencial para garantir a continuidade no fornecimento de óleo lubrificante, um recurso vital para o funcionamento adequado das operações das secretarias municipais, assegurando assim a prestação de serviços públicos sem interrupções.

A decisão pela prorrogação também se alinha com a necessidade de economia de recursos e a manutenção da estabilidade dos preços, aspectos fundamentais para a gestão eficiente dos recursos públicos e a proteção do interesse público.

Portanto, instruo a Comissão Permanente de Licitação a proceder com as ações necessárias para a formalização do 1º Aditivo aos contratos mencionados, assegurando a prorrogação do prazo de vigência até a data especificada. Solicito que todos os procedimentos sejam realizados em conformidade com as normas legais aplicáveis e com a máxima transparência.

Agradeço a atenção dedicada a este processo e reitero o compromisso desta administração com a legalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos de qualidade para a população de Piçarra.

Atenciosamente,

Piçarra – PA, 29 de Dezembro de 2023.

LAANE BARROS LUCENA Assinado de forma digital por
FERNANDES:989972201 LAANE BARROS LUCENA
44 FERNANDES:98997220144
Dados: 2023.12.29 09:35:13 -03'00'

Laane Barros Lucena Fernandes

Prefeita

AV. ARAGUAIA, SN, CENTRO - CEP: 68.575-000 - PIÇARRA – PARÁ